

LEI Nº 1.453/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ — MODALIDADE MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DESTINADO AO DISTRITO DE PORTO UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES**, do Município de Lidianópolis, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece critério complementar de enquadramento para seleção das famílias beneficiárias do Programa Casa Fácil Paraná — Modalidade Municípios, relativamente ao empreendimento habitacional destinado ao Distrito de Porto Ubá, observadas as disposições previstas na legislação federal, estadual, normas da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, bem como no respectivo convênio firmado com o Município.

Art. 2º A seleção das famílias beneficiárias observará integralmente os critérios de enquadramento, hierarquização, priorização, cotas legais e demais exigências previstas:

I – no Decreto Estadual nº 7.666/2021;

II – nas orientações técnicas e regulamentações expedidas pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;

III – na legislação federal e estadual aplicável à política habitacional de interesse social;

IV – no instrumento de convênio firmado entre o Município e a COHAPAR.

Art. 3º Nos termos autorizados pela regulamentação estadual e pelo convênio do Programa Casa Fácil Paraná — Modalidade Municípios, fica instituído como critério complementar municipal de enquadramento a comprovação de residência, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado até a data de congelamento da base cadastral definida pela COHAPAR, em imóvel localizado no Distrito de Porto Ubá, dentro da área geográfica delimitada pelo raio de 1 km (um quilômetro), conforme mapa constante no Anexo Único desta Lei.

§1º O critério previsto no caput possui natureza de critério complementar de enquadramento, implicando a inabilitação da família que não comprovar seu atendimento.

§2º A comprovação da residência dar-se-á mediante apresentação de documentos idôneos, na forma definida em edital ou ato regulamentar expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Poderão ser admitidos, dentre outros documentos aptos à comprovação da residência:

I – contas de água, energia elétrica, telefone ou internet;

II – correspondências oficiais;

III – comprovante de matrícula escolar;

IV – cadastro em unidade de saúde;

V – declaração emitida por órgão público municipal;

VI – outros documentos considerados válidos pela comissão responsável pela seleção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação documental, análise social, fiscalização e operacionalização do processo seletivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 09 de junho de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal